RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

Processo nº 4635/2026
Pregão Eletrônico nº 065/2026

1. **DOS ESCLARECIMENTOS. (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)**

Em relação ao Pregão Eletrônico nº 065/2026 – Processo Licitatório nº 4635/2026, solicitamos esclarecimento quanto à forma de comprovação da qualificação técnica prevista no edital. Considerando que o objeto envolve serviços relacionados à adequação decorrente da Reforma Tributária, tratando-se de temática recente, verifica-se que diversos contratos dessa natureza ainda se encontram em fase de execução. Nesse contexto, questionamos se, além dos atestados de capacidade técnica já disponíveis, será admitida, para fins de comprovação complementar da experiência da licitante, a apresentação de contratos de prestação de serviços atualmente em execução, acompanhados dos respectivos Termos de Referência, Ordens de Serviço ou outros documentos que permitam verificar o objeto, o escopo e a compatibilidade dos serviços contratados com o objeto do presente certame. Em caso positivo, solicitamos esclarecer quais documentos deverão acompanhar os contratos em execução para que sejam considerados aptos à comprovação da experiência técnica.

Respostas:

Em resposta ao pedido de esclarecimento nº 01 do **Pregão Eletrônico nº 065/2026,** temos a comunicar que consultamos o Setor de Contabilidade desta Autarquia para análise dos aspectos técnicos do pedido de esclarecimentos, e informamos o que segue:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que será admitida a apresentação de contratos de prestação de serviços em execução como documentação complementar para comprovação da qualificação técnico-operacional, desde que acompanhados de documentos que demonstrem a efetiva execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação. Para tanto, deverão ser apresentados: Cópia do contrato de prestação de serviços vigente; Termo de Referência, Projeto Básico ou documento equivalente contendo a descrição do objeto e do escopo dos serviços; Ordem de Serviço ou documento que comprove o início da execução; Relatórios técnicos, produtos entregues ou outros documentos que demonstrem os serviços efetivamente realizados. Ressalta-se que a mera apresentação de contrato vigente não será suficiente para comprovar a experiência técnica, devendo ficar demonstrada a efetiva execução dos serviços, cuja compatibilidade com o objeto licitado será analisada pela Administração.

São Carlos, 09 de novembro de 2026

Diego Sanchez Mastrantonio
Pregoeiro
Portaria 104/2026